

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2016

Dispõe sobre a contratação de pessoas físicas autônomas e de servidores públicos para fins prestação de serviços no âmbito dos projetos gerenciados pela Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande.

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, determina:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º - A contratação de pessoas físicas autônomas e de servidores públicos no âmbito dos projetos gerenciados pela Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande somente será permitida em caso de necessidade prestação de serviços de caráter eventual e não continuado, que prevejam o cumprimento de obrigação específica, a ser entregue em prazo certo e determinado, com a devida justificativa da razão de escolha do prestador do serviço.

§ 1º Entende-se por eventual, os serviços que visam atender necessidades esporádicas e, específicas, cuja alternativa de execução seja indispensável para atingir o objetivo do projeto.

§ 2º O prestador de serviços eventuais, na condição de contribuinte individual, não está sujeito à subordinação hierárquica, controle de horário ou cumprimento de quaisquer normas impostas de forma unilateral.

Art. 2º São consideradas pessoas físicas, podendo estabelecer livremente as condições sob as quais realizarão o seu serviço:

I) Prestadores de serviços técnicos especializados, integrantes do quadro de pessoal da FURG, quando vinculados a projetos de interesse institucional, devidamente aprovados pelo Unidade Gestora;

II) Profissionais liberais, consultores, assessores ou prestadores de serviços técnicos especializados, vinculados ou não a um projeto específico.

Art. 3º - É permitida a participação de servidor em projetos gerenciados pela FAURG, com a finalidade de prestação de serviços que esteja enquadrada nas condições previstas no art. 1º, inclusive servidores de outros órgãos públicos que não a FURG, desde que expressa e formalmente autorizada pelo órgão e/ou unidade educacional a qual o mesmo é vinculado, resguardadas suas atribuições funcionais e limites de horários.

Art. 4º – Nos projetos oriundos da FURG (custeados por recursos públicos), os seus servidores só poderão ser engajados na condição de bolsista, nos termos da Lei nº 8.958/94.

CAPÍTULO II Da Contratação

Art. 5º – As contratações regidas por esta Instrução Normativa não poderão perceber mais do que 03 (três) pagamentos formalizados por RPA, nem ultrapassar três meses (consecutivos ou não) no período de 12 (doze) meses, independentemente da forma que ela foi contratada (seleção pública, contratação direta ou exclusividade), seja no âmbito de um mesmo projeto ou de projetos diferentes, sendo mantida, exclusivamente, a relação civil, sem a ocorrência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º – Compete ao Coordenador, bem como demais membros da equipe executora, eis que são quem efetivamente contam com indelegável competência técnica para expor as suas necessidades dentro do projeto e para elucidar a singularidade técnica do objeto pretendido, apresentar justificativa formal, que detalhe as razões pelas quais o prestador do serviço escolhido deve ser contatado.

Art. 7º – As contratações reguladas por esta Instrução Normativa precisarão ser formalizadas mediante contrato escrito, quando o valor do serviço for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O contrato deverá ser assinado pelo representante máximo da Fundação de Apoio, pelo Coordenador Técnico do projeto para o qual a contratação se destina e pela pessoa contratada.

Art. 8º – As Contratações de pessoas físicas autônomas deverão ser precedidas de pesquisa de mercado, instruída por no mínimo 03 (três) orçamentos ou em se tratando de serviço investido de especialidade / exclusividade, deverá ser apresentada justificativa técnica, assinada pelo Coordenador Técnico do projeto ao qual a contratação se destina, bem como apresentados, também pelo Coordenador, documentos que comprovem a inviabilidade de competição.

CAPÍTULO III Do Pagamento

Art. 9º – Para efeito de pagamento deverá ser enviado para FAURG: a Solicitação de Pagamento de Pessoa Física, atestado pelo coordenador e assinado pelo beneficiário; o formulário do e-social (<http://www.faurg.furg.br/index.php?op=fpr>), devidamente preenchido; e a comprovação de regularidade do PIS/PASEP emitidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 10 – A Solicitação de Pagamento de Pessoa Física deverá ser sempre atestada pelo Coordenando e assinada por seu beneficiário, previamente ao pagamento dos serviços, sob pena de não pagamento ao beneficiário até que o documento seja devidamente assinado pelo mesmo.

Art. 11 – Os pagamentos realizados através de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) estarão sujeitos à retenção de impostos como o INSS, ISS e IRRF sobre o valor total dos serviços prestados, seguindo a legislação vigente de cada tributo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 12 – Os serviços prestados pelos contribuintes individuais são caracterizados como eventuais para atender necessidades esporádicas, específicas e pontuais, sendo que, configurada a sua não eventualidade, bem como descaracterizados outros pressupostos legais, os prestadores de serviços serão considerados como empregados, elevando os custos e onerando, significativamente, o projeto, inclusive, com o recolhimento do FGTS, PIS, IRRF, INSS, 13º Salário e Férias.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FAURG.

Art. 14 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 14 de março de 2016.

José Carlos Resmini Figurelli
Diretor Executivo